



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

ATA DA REUNIÃO

LOCAL: AUDITÓRIO FLONA IPANEMA **DIA:** 18.10.2018 **HORÁRIO:**14h00

ASSUNTO: 5º Reunião Ordinária do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema - ICMBio.

PARTICIPANTES:

Rafael Ferreira Costa – Presidente Conselho - Chefe da Floresta Nacional de Ipanema

Marina Pinheiro Kluppel – Titular ACADEBio/ICMBio

Miriam Rodrigues Iuama – Titular AEAS

Adriana Teixeira Lima – Titular FLANAR

Valéria Saracura – Suplente FLANAR

Cassia Teixeira Franco – Suplente ITESP

Flavia Maria de Toledo – Titular Prefeitura de Araçoiaba da Serra

Luiz Alberto Antunes Popst – Titular Prefeitura de Iperó

Rafael Alves Wincler– Titular Prefeitura de Capela do Alto

Carlos Azevedo Marcassa – Titular UFSCAR

Sandro Dellevedove – Suplente UFSCAR

Hiago Ermenegildo – Suplente Instituto Manacá

Tenente Oliveira – Suplente ARAMAR

Grazielle Mathilde de Oliveira Bathaus – Suplente UNISO

CONVIDADOS:

Ofélia de Fátima Gil Willmersdorf – Floresta Nacional de Ipanema

Maria Helena R. Almeida – Floresta Nacional de Ipanema

José Ricardo Santos – FLANAR

Manoela Anechini Simões Marins – UFSCAR



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Beatriz de Mello Beisiegel– Floresta Nacional de Capão Bonito

Francisco Miguel Manoel Marote– INCRA

Márcia Valéria Ferraro Gomes – Prefeitura de Sorocaba

Sérgio Antonio Nery – Assentamento Ipanema

Emanuela Oliveira de Almeida Barros – Associação Campos Vileta

Porthos Raposo Vidal de Faria – Associação Vuturaty Ambiental

Edson Antônio Nogueira – ACTTIR

1. PAUTA:

- Abertura e boas vindas
- Minuta da portaria de ordenamento da atividade de fotografia/filmagem de uso pessoal
- Ofício do Conselho Consultivo para Emplasa
- Informes sobre o 1º Workshop de Educação Ambiental e informes gerais.

2. ABERTURA:

A reunião foi iniciada pelo Chefe da FLONA Rafael Costa, com um breve relato sobre a necessidade de análise e aprovação da portaria de regulamentação, contextualizando a situação da UC com relação as atividades de fotógrafos, que vem ocorrendo com maior intensidade na FLONA correspondendo a 1/3 da visitação atualmente, que se mostra um conflito de interesses em muitas situações.

3. ASSUNTOS DISCUTIDOS:

3.1 Proposta de portaria para ordenamento da atividade de fotografia/filmagem

A Analista Ambiental Maria Helena Reinhardt fez uma apresentação, contextualizando o uso público na Flona de Ipanema e as atividades dos fotógrafos, identificando os principais problemas que vêm ocorrendo na UC.

A apresentação da portaria de regulamentação esclarece que a proposta é estabelecer normas e procedimentos para a atividade de fotografia e filmagens na Flona de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

Ipanema, com fins pessoais, tais como: ensaios fotográficos e vídeos de casais, noivos, aniversariantes, gestantes, formando, famílias, etc.

Que a produção de material fotográfico e ou filmagem na Flona, que tenha como finalidade o uso comercial da imagem da UC, deve obedecer aos regulamentos estabelecidos na Instrução Normativa ICMBio nº 19/2011.

Esclareceu os procedimentos que deverão ser executados até a assinatura da portaria pelo presidente do ICMBio:

- 1º - Elaboração de minuta de portaria (já realizada)
- 2º - Realização de reunião da Câmara Técnica de Uso Público e PFE, para análise preliminar e sugestões (já realizada)
- 3º - Encaminhamento da minuta para todos os conselheiros para última sugestão, antes do dia de hoje, 18.10.2018, que deverá ser analisado e aprovado
- 4º - Encaminhamento à PFE/ICMBio, para análise jurídica
- 5º - Encaminhamento da Portaria para a presidência assinar

A conselheira Cassia questiona se ainda assim pagará a taxa de entrada e qual o valor do cadastro e a resposta é que pagará a taxa de visitação cada vez que for a Flona, valor de R\$ 9,00 e cadastro de R\$ 100,00. Pergunta se há alguma isenção da taxa, inclusive do entorno, para promover a visitação. As isenções são para os casos previstos em lei e sugere-se uma discussão dentro da Câmara Técnica sobre esse assunto.

Metodologia adotada para análise e discussão: A apresentação por capítulos (blocos), sendo submetido à plenária a possibilidade de apresentação de sugestões ou alterações no texto.

Minuta da Portaria (anexa à presente Ata)

Capítulo I – Das disposições preliminares

Realizado a leitura e aprovada pela unanimidade dos conselheiros, com direito à voto (12 pessoas).

Capítulo II – Do cadastramento

Realizado a leitura e aprovado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

Foi sugerido que seja disponibilizado o protocolo de cadastramento de fotógrafos no site da Flona de Ipanema e que conste a obrigatoriedade de uso de crachá (pelos fotógrafos).

Capítulo III – Do funcionamento da atividade.

Aprovado na íntegra.

Capítulo IV – Da proibição e restrição de atividades.

As sugestões de texto foram acolhidas e estão expressas na Portaria.

Foram propostas sugestões para uso de drones, após o retorno do ARAMAR sobre as restrições de uso do espaço aéreo: necessidade de agendamento e autorização e limitação do nº de drones/dia. Considerando que o assunto é polêmico foi sugerido aguardar posicionamento do ARAMAR.

Capítulo V – Do descumprimento das normas e aplicação de penalidades

Foram feitas sugestões de alteração de texto, que foi acolhido e se encontram na Portaria. Sugeriu-se rever como serão julgados os recursos, quem aplica a sanção e quem julga não julga não deve ser a chefia, talvez uma comissão de servidores.

Aprovado.

Capítulo VI – Das disposições finais

Realizado a leitura e aprovado

3.2 Ofício do Conselho Consultivo à Emplasa

Durante a apresentação do macrozoneamento da região metropolitana pela equipe da Emplasa, em reunião extraordinária em 04 de outubro de 2018, ficou acordado que o Conselho Consultivo iria elaborar um Ofício, para solicitar reunião técnica com o grupo de Trabalho do Macrozoneamento para discutir a proposta da macrozona de interesse ambiental.

Foi realizada a leitura do ofício e aprovado pela unanimidade dos presentes.

3.3 Informes sobre 1º Workshop de Educação Ambiental

Dando continuidade, o conselheiro Luiz Popst e a senhora Valéria Saracura, passaram os últimos informes à respeito do Workshop e a importância da participação dos



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

conselheiros ou de pessoas indicadas por eles, para garantia do sucesso do evento, que ocorrerá nos dias 27 e 28 de novembro de 2018.

4. ASSUNTOS ACORDADOS:

4.1 Portaria de regulamentação da atividade de fotografia/filmagem de uso pessoal na Flona de Ipanema.

Aprovado pela unanimidade dos conselheiros (12 pessoas presentes e 4 convidados). Deverá ser dado continuidade ao processo, com encaminhamento à PFE/ICMBio para avaliação jurídica.

4.2 Ofício a ser encaminhado ao grupo de trabalho de macrozoneamento da Região Metropolitana – Emplasa

Segue anexo ao presente o ofício SEI nº 150/2018 – Flona Ipanema, aprovado pela plenária.

Finalmente às 17h30 o senhor chefe da FLONA, Rafael Ferreira Costa agradeceu aos presentes e encerrou a reunião.

Miriam Rodrigues Iuama

Secretária executiva Conselho Consultivo da Flona de Ipanema



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA**


ANEXOS





- 1. Lista de presença**
- 2. Portaria de Ordenamento da atividade de fotografia/filmagem**
- 3. Ofício SEI nº 150/2018 - Flona de Ipanema do Conselho Consultivo à Emplasa**







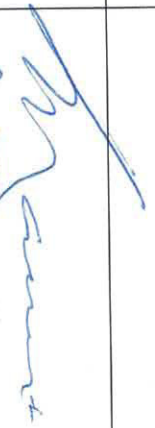
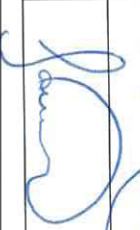
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
LISTA DE PRESENÇA

5ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA – ICMBio
DIA: 18/10/2018 – 14H00 - LOCAL: AUDITÓRIO FNI

INSTITUIÇÃO	NOME	ASSINATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICADA
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA	RAFAEL FERREIRA COSTA		
	TITULAR: MARINA PINHEIRO KLUPPEL		
	SUPLENTE: ISIS FELIPPE DE FREITAS		
ACADEBIO	TITULAR: EDSON ANTONIO NOGUEIRA		
	SUPLENTE: EDISON BENEDITO ALVES		
ACTTIR			

AEAS	TITULAR: MIRIAM RODRIGUES IUAMA		
	SUPLENTE: FABIANO PUGLIA MORENO		
ASSENTAMENTO IPANEMA	TITULAR: SERGIO ANTONIO NERY		
	SUPLENTE: FRANCISCO MOREIRA		
ASSOCIAÇÃO DOS MONITORES TUPINIQUINS	TITULAR: RAFAEL GONÇALVES DORIVAL		
	SUPLENTE: JACKSON MARCOS SIQUEIRA CAMPOLIM		
ASSOCIAÇÃO CAMPOS VILETA	TITULAR: EMANUELA OLIVEIRA DE ALMEIDA BARROS		
	SUPLENTE: CLAUDINEI OLIVEIRA		
ASSOCIAÇÃO VUTURATY AMBIENTAL - AVA	TITULAR: ELZO SAVELLA		
	SUPLENTE: PORTHOS RAPOSO VIDAL DE FARIA		
ASSOCIAÇÃO FLANAR: ARTE E MEIO AMBIENTE	TITULAR: ADRIANA TEIXEIRA LIMA		
	SUPLENTE: VALÉRIA F. SARACURA		

ARAMAR	TITULAR: SERGIO LUIS DE CARVALHO MIRANDA		
	SUPLENTE: SERGIO LUIS DE CARVALHO MIRANDA		
FLONA DE CAPÃO BONITO	TITULAR: BEATRIZ DE MELLO BEISIEGEL		
	SUPLENTE: MIRIAM ROSA PARON		
INCRA	TITULAR: FRANCISCO MIGUEL MANOVEL MAROTE		
	SUPLENTE: JOSÉ MIGUEL GARRIDO QUEVEDO		
INSTITUTO MANACÁ	TITULAR: PIETRO DE OLIVEIRA SCARASCIA		
	SUPLENTE: MARIANA BUENO LANDIS		
INSTITUTO VAI-VALORIZANDO A AUTONOMIA DOS INDIVIDUOS	TITULAR: ALINE FRANÇA PORTO		
	SUPLENTE:		
ITESP	TITULAR: EDEVANDO MORAES RUAS		
	SUPLENTE: CASSIA TEIXEIRA FRANCO		

P.M. DE ARAÇOIABA DA SERRA	TITULAR: FLAVIA MARIA DE TOLEDO		
	SUPLENTE: PAULO YUDI YAMAGUCHI		
P.M DE IPERÓ	TITULAR: LUIZ ALBERTO ANTUNES POPST		
	SUPLENTE: JOYCE HELEN SIMÃO		
P.M. DE CAPELA DO ALTO	TITULAR: RAFAEL ALVES WINCLER		
	SUPLENTE: JULIO CESAR PARRA		
P.M. DE SOROCABA	TITULAR: JESSÉ DE LOURES DE MORAES		
	SUPLENTE: MARCIA VALÉRIA FERRARO GOMES		
RPPN FLORESTA NEGRA	HANS JOAQUIM EGON KUHNIE		
SINDICATO RURAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E CAPELA DO ALTO	TITULAR: RUBENS JOSÉ PAULOSSI JR.		
	SUPLENTE: SEISHIM NAKAZONI		
UFSCAR	TITULAR: CARLOS AZEVEDO MARCASSA		
	SUPLENTE: SANDRO DELLEVEDOVE		

UNESP	TITULAR: ADMILSON IRIO RIBEIRO		
	SUPLENTE: GERSON ARAÚJO DE MEDEIROS		
UNIP	TITULAR: EDNILSE LEME		
	SUPLENTE: WELBER SENTEIO SMITH		
UNISO	TITULAR: DARLLAN COLLINS DA CUNHA E SILVA		
	SUPLENTE: NOBEL DE FREITAS		
IPHAN	TITULAR: RONALDO CUNHA RUIZ		
	SUPLENTE: LAÉRCIO CÂNDIDO DA ROCHA		
FLONA IPANEMA	OFÉLIA G. WILMERSDORF	<i>Ofélia G. Wilmersdorf</i>	
	Instituto Monacá	<i>Luiz Emerengildo</i>	<i>Luiz Emerengildo</i>
FLONA	Maura Helena R. Almeida	<i>Maura Helena R. Almeida</i>	<i>MA</i>
	Adriana S. de Lima	<i>Adriana S. de Lima</i>	<i>Adriana</i>
Flank	João Ricardo Santos	<i>João Ricardo Santos</i>	<i>João Ricardo</i>
	UFSCar campus Jooazeiro	<i>Marcelle Aquilino Simões Moura</i>	<i>MA</i>

MARINHA

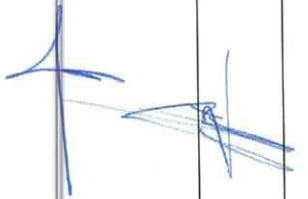
Jénerne OLIVEIRA

UMISO

GRACIELE MATHILDE DE

(suplente)

OLIVEIRA BATIMUS





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

PORTARIA N°, DE DE DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para a atividade de fotografia e filmagens com finalidade de uso pessoal na Floresta Nacional – FLONA de Ipanema.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto n° 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e

Considerando os artigos 28 e 33 a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, bem como o artigo 27 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o artigo 88 do Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, que estabelece multa para exploração e uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida;

Considerando a Portaria MMA n° 366, de 07 de outubro de 2009, que define os preços para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 19, de 16 de setembro de 2011, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação federais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, independentemente de fim comercial;

Considerando o artigo 3° da IN n° 19/2011, que prevê que o Instituto Chico Mendes incentivará a produção visual em unidades de conservação, objetivando difundir a informação, saúde, educação e cultura, sempre que a atividade for compatível com os usos públicos permitidos em unidades de conservação e não comprometerem os atributos ambientais protegidos;

Considerando que o Plano de Manejo da FLONA de Ipanema, atualizado pela Portaria n° 408, de 19/06/201, prevê a sensibilização e interpretação ambiental e histórico-cultural por meio de atividades pedagógicas, esportivas, de lazer e recreação em contato com a natureza;

Considerando que o Programa de Uso Público da FLONA de Ipanema prevê o ordenamento da visitação de forma a minimizar os impactos dessa atividade sobre a unidade, além de permitir melhores condições aos visitantes e diversificar os atrativos oferecidos; e

Considerando os argumentos expostos nos autos do processo SEI n° 02072.000301/2017-71.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas e procedimentos para a atividade de fotografia e filmagens na FLONA de Ipanema, com fins pessoais, tais como: ensaios fotográficos e vídeos de casais, noivos, aniversariantes, gestantes, formandos, famílias, etc.

Parágrafo único. A produção de material fotográfico e/ou filmagem na FLONA de Ipanema que tenha como finalidade o uso comercial da imagem da unidade de conservação, deve obedecer aos regulamentos estabelecidos na Instrução Normativa ICMBio nº 19, de 16 de setembro de 2011.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – Fotógrafo: aquele que presta serviço de produção de imagens fotográficas e filmagens para uso pessoal e particular de seu cliente, independente de equipe de apoio e do equipamento utilizado.

II – Cliente: visitante da FLONA de Ipanema que faz uso do serviço de produção de imagens fotográficas e/ou filmagens, como por exemplo: formandos, aniversariantes, noivos, casais, gestantes, famílias, etc.

III – Uso comercial: quando o uso da imagem for associado à promoção de marca, produto ou serviço, independentemente de percepção de lucro direto pelo produtor ou pelo usuário.

IV – Cadastramento: procedimento de cadastro individual realizado pela administração da FLONA de Ipanema, necessário à atuação do fotógrafo na unidade de conservação.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O fotógrafo que tenha interesse em produzir imagens fotográficas e filmagens na FLONA de Ipanema deve realizar cadastramento em local indicado pela administração da unidade de conservação.

Art. 4º Para efetuar o cadastramento é necessário:

I – Preencher e assinar a Ficha de Cadastro para Atividade de Fotografia na FLONA de Ipanema, conforme Anexo I desta portaria;

II – Ler e assinar a Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das normas e regulamentos da FLONA de Ipanema, conforme Anexo II desta portaria;

III – Ler e assinar Termo de Conhecimento de Risco, conforme Anexo III desta portaria;

IV – Apresentar o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela administração da unidade referente ao valor estabelecido para o cadastramento, conforme Anexo IV desta portaria; e

V – Apresentar cópia de documento de identificação com foto.

Art. 5º O Cadastro para Atividade de Fotografia na FLONA de Ipanema tem validade de 1 (um) ano, sendo que após este prazo o fotógrafo deve realizar novo cadastramento para que possa continuar atuando na unidade de conservação.

Parágrafo único. Fotógrafos não cadastrados não poderão exercer a atividade de produção fotográfica e de filmagens dentro da FLONA de Ipanema.

Art. 6º No ato do cadastramento serão repassadas informações sobre os regulamentos da FLONA de Ipanema e as normas para a atividade de fotografia e filmagem que devem ser conhecidas e respeitadas por fotógrafos e clientes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE

Art. 7º A atividade de produção fotográfica e de filmagens a que se refere esta portaria poderá ser realizada apenas nas áreas abertas à visitação pública situadas no Sítio Histórico e na antiga Vila da São João de Ipanema de acordo com o Plano de Manejo da FLONA de Ipanema.

Parágrafo único. A produção fotográfica e de filmagens para ensaios pessoais e particulares em outras áreas da FLONA de Ipanema estará sujeita à autorização e agendamento prévio junto à administração da unidade.

Art. 8º As atividades dos fotógrafos cadastrados serão permitidas somente de terça a sábado, no horário de funcionamento da visitação das 8h às 17h, sendo que o horário limite para entrada na FLONA de Ipanema é às 16h.

Parágrafo primeiro. Aos domingos e feriados não serão permitidas atividades de fotógrafos na FLONA de Ipanema.

Art. 9º O acesso à unidade será feito pelas portarias 1 e 2 localizadas nos municípios de Iperó e Araçoiaba da Serra, respectivamente.

Art. 10 Os fotógrafos cadastrados devem pagar o valor do ingresso de acesso à unidade de conservação, conforme valor estabelecido em portaria específica do Instituto Chico Mendes.

Art. 11 Os clientes dos fotógrafos cadastrados são considerados visitantes da FLONA de Ipanema e devem obedecer às normas da unidade estabelecidas para a visitação.

Parágrafo único. Todos os visitantes devem pagar o valor de ingresso de acesso à unidade, com exceção dos casos de isenção previstos na Portaria MMA nº 366, de 07/10/2009, e assinar o Termo de Conhecimento de Risco no Centro de Visitantes.

Art. 12 Os fotógrafos cadastrados devem se dirigir ao Centro de Visitantes para retirar o crachá de identificação de fotógrafo.

Parágrafo único. O crachá entregue ao fotógrafo deve ser devolvido no mesmo local de retirada antes que o fotógrafo deixe a unidade.

CAPÍTULO IV

DA PROIBIÇÃO E RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 13 Para as atividades regulamentadas por esta portaria, não é permitido:

- I – Adentrar em áreas de acesso restrito, utilizar atalhos e áreas interditadas à visitação;
- II – Usar objetos que possam causar danos ao patrimônio natural e ao acervo histórico da FLONA de Ipanema, tais como: balões, pipas, lançadores de fumaça, pó e confetes, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos de qualquer porte e classe e materiais que possam produzir fagulhas;
- III – Montar cenários e utilizar objetos que possam causar interferência nas características da FLONA de Ipanema, tais como: malas, cadeiras, carrinho para suporte de equipamentos, guas, bancos, tablados, mastros, araras de roupa, barracas, quadros, “*smash the cake*”, dentre outros.
- IV – Deixar equipamentos e materiais de trabalho dispostos nas áreas de visitação de forma que dificulte o acesso e circulação de visitantes e da equipe da unidade;
- V – Permanecer e realizar ensaios fotográficos e/ou de filmagens sem roupa, com roupas íntimas ou com trajes inadequados ao ambiente de visitação pública;
- VI – Deixar de utilizar o crachá de identificação de fotógrafo cadastrado;
- VII – Utilizar aparelhos sonoros e produzir sons e ruídos que possam perturbar o silêncio inerente às áreas naturais;
- VIII – Entrar na unidade com animais domésticos ou exóticos;
- IX – Escrever, pichar ou gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade de conservação, com qualquer tipo de instrumento: permanente ou temporário como giz, caneta esferográfica, tinta lavável, pincel atômico, entre outros;
- X – Coletar elementos do ambiente da FLONA, tais como: rochas, plantas, flores e sementes;
- XI – Molestar, perseguir, capturar e alimentar animais silvestres;
- XII – Consumir ou utilizar bebida alcoólica, bem como portar recipientes de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da unidade;
- XIII - Depositar qualquer tipo de resíduo fora das lixeiras destinadas para este fim;
- XIV – Provocar situações que possam constranger os demais visitantes ou equipe da unidade;
- XV – Impedir a circulação e o livre acesso de visitantes às edificações e outros locais abertos à visitação;
- XVI – Adotar conduta que possa colocar em risco a sua segurança de dos visitantes;

XVII – Comercializar qualquer tipo de produto ou serviço no interior da unidade; e

XVIII- Desrespeitar as demais normas e regulamentos gerais da unidade de conservação.

Art. 14 O acesso à área interna de prédios históricos para fotografia será permitido apenas quando estiverem garantidas as condições adequadas de conservação predial e de segurança do visitante.

Art. 15 A atividade de fotografia não é permitida no interior do Centro de Memória de Ipanema, exceto fotografia com finalidade científica ou jornalística, desde que devidamente autorizada pela unidade.

Art. 16 A atividade de fotografia não é permitida nas casas funcionais da Vila de São João de Ipanema.

Art. 17. Os sanitários das áreas de visitação são destinados ao uso coletivo dos visitantes da unidade e não devem ser utilizados privativamente como vestiários e estúdio de maquiagem e penteados.

Art. 18 O uso de drone para captação de imagem será permitido apenas nas áreas abertas à visitação situadas no Sítio Histórico e na antiga Vila da São João de Ipanema, no período de terças as sextas-feiras, com exceção de feriados, mediante autorização expressa pela administração da unidade.

Parágrafo primeiro. O uso de drone somente será autorizado mediante a apresentação do registro do equipamento na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e cumprimento das normas de utilização do equipamento em locais públicos.

Parágrafo segundo – Não é permitido o uso de drone no interior dos prédios do Sítio Histórico e da Vila de São João de Ipanema

Parágrafo terceiro. Nas demais áreas da FLONA de Ipanema o uso de drone será permitido apenas para finalidade científica, educativa e jornalística mediante autorização expressa da chefia da unidade e apresentação do registro do equipamento na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

OBS: foi encaminhada consulta à ARAMAR sobre as restrições/proibições existentes para o uso de drone no espaço aéreo condicionado deste Centro Tecnológico da Marinha, que se sobrepõe a áreas da FLONA de Ipanema. Havendo restrição/proibição para uso de drone, o texto proposto será o seguinte:

Art. 18 Não é permitido o uso de drone na FLONA de Ipanema para captação de imagem e atividades recreativas e de lazer.

Parágrafo único. O uso de drone com finalidade científica, educativa e jornalística será permitido na FLONA de Ipanema mediante autorização expressa da chefia da unidade e dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 19 Os fotógrafos cadastrados que não cumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria serão advertidos pelo servidor da FLONA de Ipanema.

Parágrafo único – A advertência será feita por escrito, conforme Anexo V desta portaria, e será anexada ao cadastro do fotógrafo.

Art. 20 A aplicação de 2 (duas) advertências registradas no cadastro do fotógrafo cadastrado, no intervalo de 6 (seis) meses, implicará na suspensão temporária das atividades do profissional por um período de 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro - Os fotografos serão comunicados oficialmente das advertências aplicadas e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Os recursos serão analisados pelo chefe da Unidade, que poderá cancelar a advertência.

Art. 21 A adoção de conduta que represente risco significativo para a unidade de conservação e seus visitantes, bem como a prática de infração ambiental serão punidas diretamente com o cancelamento do cadastro do fotógrafo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 22 Nos casos de cancelamento do cadastro, não será devida qualquer espécie de indenização ao fotógrafo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As áreas de visitação da FLONA de Ipanema poderão ser interditadas a qualquer tempo pela Chefia da unidade, mediante comunicado público prévio, nos casos de condições climáticas e ambientais adversas, de necessidade de manutenção, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade.

Art. 24 A FLONA de Ipanema dará ampla divulgação desta Portaria aos setores interessados num prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 25 A partir da publicação desta Portaria os fotografos terão prazo de 3 (três) meses para se adequarem as presentes normas.

Art. 26 A FLONA de Ipanema poderá prover, na medida de sua capacidade operacional, infraestrutura de apoio às atividades de produção fotográfica e de filmagens na unidade, sendo estes serviços sujeitos a cobrança específica.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela administração da FLONA de Ipanema, podendo ser consultado o Conselho Consultivo da unidade, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

ANEXO I

(Portaria nº de de de 2018)

FICHA DE CADASTRO PARA ATIVIDADE DE FOTOGRAFIA NA FLONA DE IPANEMA			
Nº do Cadastro			
Nome			
CPF		RG/Órgão Emissor	
Data de Nascimento	Nacionalidade	Naturalidade	Sexo () F () M
Empresa		CNPJ	
Endereço Residencial			
Bairro	Cidade	CEP	UF
Endereço Comercial			
Bairro	Cidade	CEP	UF
Telefone celular		Telefone comercial	
Email		Site	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

ANEXO III

(Portaria nº de de de 2018)

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS PARA FOTÓGRAFO Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, data de nascimento ____/____/____, **DECLARO** estar ciente de que áreas naturais apresentam riscos inerentes tais como: picadas por insetos e animais peçonhentos, queda de árvores, desmoronamento de rochas, queda de raios, rajadas de vento e tempestades, choque térmico, afogamento, quedas e lesões, danos nos equipamentos, dentre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança. Reconheço os riscos envolvidos em realizar atividade de fotografia profissional na Floresta Nacional de Ipanema, Iperó/SP e me responsabilizo por minha segurança, isentando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade de qualquer responsabilidade em caso de acidente ou dano aos equipamentos. **DECLARO ainda, estar ciente de que a exploração das imagens para finalidade COMERCIAL exige autorização prévia e específica do Instituto Chico Mendes e o pagamento da taxa de uso de imagem na Unidade de Conservação**, em obediência à Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que cria o Sistema Nacional de Unidade de Conservação– SNUC e da Instrução Normativa ICMBio nº 19 de 16 de setembro de 2011, que regulamenta o uso de imagens de unidades de conservação federais.

Ciente: _____

DATA: ____/____/____.

Assinatura



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

ANEXO IV
(Portaria nº de de de 2018)

**VALOR COBRADO PELO CADASTRO PARA ATIVIDADE DE FOTOGRAFIA NA
FLONA DE IPANEMA**

Especificação do serviço	Valor (R\$)
Cadastro para atividade de fotografia	100,00*

- Este valor será reajustado anualmente por meio da portaria que define os valores de ingresso de acesso à UC federais e dos serviços e atividades de apoio à visitação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

ANEXO V
(Portaria nº de de de 2018)

FORMULÁRIO DE ADVERTÊNCIA			
Nº do Cadastro			
Nome			
CPF		RG/Órgão Emissor	
Empresa		CNPJ	
Endereço			
Bairro	Cidade	CEP	UF
Telefones		Email	
Data		Local	
Descrição da conduta adotada em desacordo com a Portaria nº de de de 2018:			
() 1ª Advertência		() 2ª Advertência	
Responsável pela verificação		Assinatura	

Obs: Se possível anexar registro fotográfico da conduta



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA

Estrada Vicinal Ipe 265 - Km 19,5 - Fazenda Ipanema, Endereço para correspondência: Caixa Postal: 217 -
Centro - Araçoiaba da Serra/ SP - CEP: 18190-970 - Iperó/SP - CEP 18560000

Telefone: (15)34599220

Ofício SEI nº 150/2018-FLONA Ipanema Iperó-SP/ICMBio

Iperó, 18 de outubro de 2018

Ao Grupo de Trabalho de Macrozoneamento- Região Metropolitana de Sorocaba

Emplasa - Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A
Secretaria Executiva do PDUI da Região Metropolitana de Sorocaba
Rua Boa Vista, 170 - 2 andar
CEP.: 01014-0

Assunto: Discussão da Macrozona de Interesse Ambiental- Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sorocaba

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02072.000111/2017-54.

Prezados,

1. Considerando as atividades deste Grupo de Trabalho voltadas ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Sorocaba- PDUI-RMS, processo de caráter participativo e de extrema relevância para o ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável da região.
2. Considerando que a Floresta Nacional de Ipanema-FNI, criada em 1992, teve sua Zona de Amortecimento definida e aprovada, juntamente com seu primeiro plano de manejo, em 2003.
3. Considerando que a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC), que regulamenta o artigo. 225 da Constituição Federal, define que Zona de Amortecimento é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.
4. Considerando que cabe ao Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema, entre outras atribuições, acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo, assim como, buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno.
5. Considerando que o Conselho Consultivo da FNI, formalmente instituído pela Portaria ICMBio 05/2017, e **assim considerado um colegiado formal e representante dos múltiplos interesses na região da Zona de Amortecimento da FNI e na RMS**, sendo composto pelas seguintes instituições: Floresta Nacional de Ipanema; Academia Nacional da Biodiversidade; Assentamento Ipanema; Associação Campos Vileta; Associação Cultura de Tradição Tropeira de Iperó e Região – A.C.T.T.I.R.; Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba; Associação dos Monitores Tupiniquins – AMT; Associação FLANAR; Associação Vuturaty ambiental – AVA; Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo – CTM/ARAMAR; Floresta Nacional de Capão Bonito; Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP; Instituto do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional – IPHAN; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; Instituto Valorizando Autonomia dos Indivíduos; Instituto Manacá; Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra; Prefeitura Municipal de Capela do Alto; Prefeitura Municipal de Iperó; Prefeitura Municipal de Sorocaba; RPPN Floresta Negra; Sindicato Rural de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto; Universidade de Sorocaba – UNISO; Universidade Estadual Paulista – UNESP; Universidade Federal de São Carlos (Campus Sorocaba) – UFSCAR; Universidade Paulista – UNIP.

6. Considerando que em 04/10/2018 ocorreu uma reunião extraordinária do conselho consultivo da FNI que contou, por convite do presidente do conselho, com a apresentação da equipe da EMPLASA sobre a atual proposta de Macrozoneamento do PDUI-RMS.
7. **Conforme aprovado em reunião ordinária do Conselho Consultivo da FNI em 18/10/2018, solicitamos uma reunião técnica com o Grupo de Trabalho do Macrozoneamento para discutir a proposta da Macrozona de Interesse Ambiental**, haja vista que a proposta atual desconsidera uma porção significativa da Zona de Amortecimento da FNI, o que pode gerar, no futuro, inconsistência entre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da RMS e prejuízos irreparáveis à sociedade

Atenciosamente,

RAFAEL FERREIRA COSTA
Presidente do Conselho Consultivo da
Floresta Nacional de Ipanema



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Costa, Chefe de UC**, em 19/10/2018, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4030993** e o código CRC **9968803F**.